



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAMبارI E O SR. VALDIR FERNANDES.

CONTRATO Nº 00048/2016

DAS PARTES

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE LAMبارI – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 165, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, portador da cédula de identidade nº MG-6.159.353 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

LOCADOR: VALDIR FERNANDES, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 437.851.156-87, portadora da cédula de identidade nº MG-2.666.009 SSP/MG, neste ato representado por HELIMAR IMÓVEIS, sediada na Rua Tiradentes, nº 197, centro, nesta cidade de Lambari-MG, representada por FLÁVIO LUCARELLI MARTINS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 9595 - 4ª Região;

FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento tem como fundamento o Processo Licitatório 00069/2016 - Dispensa 00018/2016, Lei nº 8666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, a Lei 8.245/91 (Lei de Inquilinato);

As partes acima qualificadas resolvem assinar o presente contrato de locação de imóvel, para as atividades precípua da Administração Pública, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

§ 1º. Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento, a locação de um imóvel localizado na Praça Nossa Senhora da Saúde, nº 206, Centro, Lambari-MG, conforme Registro R.15/2.027 Livro 2 AN, fls 155, datado de 21.08.2013 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari - MG.

§ 2º. A locação do imóvel tem como finalidade de alocar a nova Unidade de ESF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

§ 1º. Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo nº 00069/2016, DISPENSA nº 00018/2016;
- b) Laudo de Avaliação do imóvel;

§ 2º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 3º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

§ 4º. O LOCADOR, neste ato, dá ciência e aceitação das condições do imóvel descritas no Laudo de Vistoria emitido pela Comissão Especial de Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§ 1º - O prazo de execução do contrato é de seis meses e meio, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, juntamente com a entrega de chaves pelo LOCADOR, sendo de 15/06/2016 a 31/12/2016.

§ 2º. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

§ 3º - O imóvel locado fica totalmente à disposição do Município/LOCATÁRIO, livre de qualquer embaraço e em condições de uso para a finalidade descrita neste contrato.

§ 4º - A conservação do imóvel e outras despesas concernentes ao seu uso serão de responsabilidade do Município/Locatário, em especial a energia elétrica. As taxas e impostos referentes ao imóvel, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

§ 5º - Nos termos do art. 22 da Lei 8245/91, as despesas com reformas necessárias e inerentes a estrutura do imóvel correrão por conta do proprietário/LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de R\$ R\$ 2.250,0000



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

, totalizando, nos 6,5 (seis e meio) meses, o valor de R\$ R\$ 14.625,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais);

Parágrafo único: O valor do aluguel poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), devendo ser utilizado o menor Índice, condicionado o reajuste ao requerimento do LOCADOR, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O pagamento será realizado pelo Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da locação, mediante depósito na seguinte conta bancária do LOCADOR: Banco do Brasil, conta corrente nº 31.192-8, agência 2245-4;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, neste caso, denominada como órgão fiscalizador.

§ 1º. Caberá ao órgão fiscalizador o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito neste Contrato.

§ 2º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Departamento de Licitações e Contrato do Município, que tomará as providências cabíveis.

§ 4º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do proprietário/LOCADOR, o órgão fiscalizador comunicará o Departamento de Compras e Licitações que oficiará e/ou notificará este para que efetue as correções ou reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Em atendimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos, a não correção nos termos do § 4º



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

desta Clausula ou impossibilidade desta pelo LOCADOR, possibilitará as partes a composição de acordo para fins de solucionar o problema, cabendo, neste caso, a compensação de valores pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do proprietário/LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

- I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;
- III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao órgão fiscalizador e submetido à aprovação.

§ 2º. Específicas:

- I - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura, funcionamento da parte elétrica e hidráulica;
- II - Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV - elaborar em conjunto com o Município a vistoria final quando do término da vigência da locação.
- VII - Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VIII - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- IX - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica adicionais, redes de internet instaladas para a adequação e funcionamento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/LOCATÁRIO



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto referente ao imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§1º. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.301.0026.2.070.3390.36.00-319

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Lambari – MG, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE LAMBARI

SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

LOCADOR

VALDIR FERNANDES

FLÁVIO LUCARELLI MARTINS - Representante

TESTEMUNHAS:

1 - Lucarelli CPF 514038116-87

2 - Homaz CPF 111.610.366-21

Contratado: COMERCIAL AZZI E DAMASCENO LTDA – CNPJ: 02.352.984/0001-03. Processo nº 00011/2016 – Pregão nº 00008/2016 – Objeto: o reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado, por estarem presentes os requisitos da teoria da imprevisão, em face de aumento dos impostos, a partir do mês de fevereiro/2016. A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento de papel sulfite o valor unitário da caixa com 10 resmas de papel passa a ser de R\$ 153,93 com efeitos financeiros a partir da data de assinatura deste termo.

Lambari, 12 de julho de 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:4745AB59

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00067/2016 – Dispensa nº. 00017/2016 – Contratação de imóvel, que tem como finalidade alocar as atividades da Divisão de Saúde. CONTRATO nº. 00047/2016. CONTRATANTE: Município de Lambari. CONTRATADA: CELESTE DE MIRANDA SCHNOOR FERNANDES – CPF: 406.104.627-68. Vigência: 14/06/2016 a 31/12/2016.

Lambari, 14 junho 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:6FF8972E

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00069/2016 – Dispensa nº. 00018/2016 – Contratação de locação de imóvel, que tem como finalidade de alocar a nova Unidade de ESF. CONTRATO nº. 00048/2016. CONTRATANTE: Município de Lambari. CONTRATADA: VALDIR FERNANDES – CPF: 437.851.156-87. Vigência: 15/06/2016 a 31/12/2016.

Lambari, 15 junho 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:FE4EF3BE

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00054/2015 – Pregão Presencial nº. 00035/2015 – Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância simples e transporte em UTI móvel, com equipamentos, medicação de urgência e reanimação para macientes em estado crítico. CONTRATO nº. 00034/2016. CONTRATANTE: Município de Lambari. CONTRATADA: MEDSUL REMOÇÕES LTDA – CNPJ: 11.143.704/0001-30. Vigência: 20/04/2016 a 31/12/2016.

Lambari, 20 abril 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:758BE52D

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00070/2016 – Pregão Presencial nº. 00045/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA USO NAS OFICINAS DO CRAS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 06 de julho de 2016, o processo licitatório em epígrafe, em favor da(s) empresa(s): MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CANDIDO, CNPJ/CPF 21.327.628/0001-76.

Lambari, 06 de julho de 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:018A4408

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.019/2016

“Exonera ocupante de cargo de Conselheira Tutelar do Município”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Conselheira Maria Luciene Arruda Moraes foi eleita Conselheira Tutelar do Município de Lamim no ano de 2015;

Considerando que a conselheira Tutelar, através da Carta de Renúncia datada de 08 de julho de 2016, renunciou a função pública de Conselheira Tutelar do Município, **resolve:**

Art.1º. Fica exonerada da função pública de Conselheira Tutelar do Município a Sra. Maria Luciene Arruda Moraes, CPF nº. 064.062.966-05, MG-12.559.469, residente à Rua Napoleão Reis, 11, centro, nesta cidade.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a convocação do próximo candidato eleito, na ordem de classificação.

Art.3º. Esta portaria terá efeitos retroativos a partir de 08 de julho de 2016.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 20 de julho de 2016.

FRANCISCO NOGUEIRA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene das Graças Milione Miranda
Código Identificador:151A1F48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 200/15

TP nº 014/15
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Pereira e Camillo Construtora Ltda



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2016

Processo Licitatório nº 00069/2016

DISPENSA nº 00018/2016

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, VALDIR FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 437.851.156-87, neste ato representada por HELIMAR IMÓVEIS, com sede na Tiradentes, nº 197, centro, Lambari-MG, representado por FLÁVIO LUCARELLI MARTINS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 9595 - 4ª Região; celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00048/2016**, celebrado em 15 de junho de 2016 – Processo Licitatório nº **00069/2016** – Modalidade **DISPENSA nº 00018/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00048/2016 e aditivos, para Locação de Imóvel à Praça Nossa Senhora da Saúde, nº 206, Bairro Centro, para a instalação da unidade do ESF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente ajuste vigorará de 01/01/2017 a 30/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00048/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0026.2.070.3390.36.00 – reduzido 334 - (Manutenção do bloco da atenção básica - PAB);



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

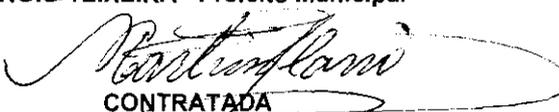
As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

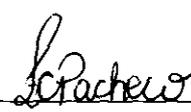
Lambari, 28 de dezembro de 2016


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal


Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090


CONTRATADA
VALDIR FERNANDES
FLÁVIO LUCARELLI MARTINS - Representante

Visto: _____
Ass. Jurídica

Testemunhas:  RG MG 14.647.534
 RG MG 16.442.230

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016.

Contratante
Município de Lambari
SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Locatário

Contratada
PAULO BRAZ
Locador

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:6D4E3FDD

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2016

Processo Licitatório nº 00069/2016
DISPENSA nº 00018/2016

O Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, VALDIR FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 437.851.156-87, neste ato representada por HELIMAR IMÓVEIS, com sede na Tiradentes, nº 197, centro, Lambari-MG, representado por FLÁVIO LUCARELLI MARTINS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 9595 - 4ª Região; celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00048/2016, celebrado em 15 de junho de 2016 – Processo Licitatório nº 00069/2016 – Modalidade DISPENSA nº 00018/2016, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00048/2016 e aditivos, para Locação de Imóvel à Praça Nossa Senhora da Saúde, nº 206, Bairro Centro, para a instalação da unidade do ESF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente ajuste vigorará de 01/01/2017 a 30/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00048/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0026.2.070.3390.36.00 - reduzido 334 -
(Manutenção do bloco da atenção básica - PAB);

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016

Contratante
Município de Lambari
SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Contratada
Valdir Fernandes
FLÁVIO LUCARELLI MARTINS
Representante

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:B431109C

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00005/2015

Processo Licitatório nº 00015/2015
DISPENSA nº 00006/2015

O Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, VALDIR FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 437.851.156-87, neste ato representada por HELIMAR IMÓVEIS, com sede na Tiradentes, nº 197, centro, Lambari-MG, neste ato representada por FLÁVIO LUCARELLI MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CRECI sob o nº 9595 - 4ª Região, celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00005/2015, celebrado em 16 de janeiro de 2015 – Processo Licitatório nº 00015/2015 – Modalidade DISPENSA nº 00006/2015, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

TERMO DE ACORDO PARA REDUÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL
CONTRATO Nº 000048/2016

DAS PARTES

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAMBARÍ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 165, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, portador da cédula de identidade nº MG-6.159.353 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

LOCADOR: VALDIR FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.851.156-87, portador da cédula de identidade nº MG-2.666.009 SSP/MG, neste ato representado por HELIMAR MÓVEIS, sediada na Rua Tiradentes, nº 197, Centro, nesta cidade de Lambari-MG, representada por FLÁVIO LUCARELLI MARTINS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 9595 - 4ª Região;

Considerando a crise econômica e a queda no valor dos imóveis, bem como o atual momento pelo qual passam praticamente todas as administrações públicas, as partes concordam com a redução do valor mensal do aluguel localizado na Praça Nossa Senhora da Saúde, nº 206, Centro, nesta cidade de Lambari, cuja finalidade é alocar a nova Unidade de ESF, que passa a corresponder a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016.

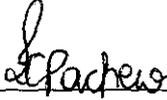

Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090


LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal


LOCADOR
VALDIR FERNANDES
FLÁVIO LUCARELLI MARTINS - Representante

Visto Assessoria Jurídica: _____

TESTEMUNHAS:

1 -  CPF _____

2 -  CPF 094.286.426-30